

CONTRATO Nº 098/2011

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO OUTRO A FIRMA **DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 024/2011, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2011

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, vem às partes de um lado como contratante, como agora adiante será denominada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, com endereço na Praça São José, 95, neste ato representada pelo Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR** (Prefeito), brasileiro, farmacêutico, casado, residente à residente à rua José Gomes de Melo, s/n – Centro – Cumaru - PE, portador da cédula de identidade nº 2.702.642 SSP – PE, inscrito no CPF/MF **394.032.114-15**, e do outro lado como contratada a firma **DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA**, com sede na Rod. Br. 101 Sul – Km 91,5 Muribeca – Jaboatão dos Guararapes -PE, inscrita no CNPJ 03.876.012/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Oscar Wanderley da Fonte, inscrito no CPF/MF 462.739.304-06 , firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade Pregão N.º 010/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Cumaru e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE PNEUS FABRICAÇÃO NACIONAL PRIMEIRA LINHA DE MONTAGEM E SEUS RESPECTIVOS MODELOS, PROTETOR, CÂMARA E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**, conforme Termo de Referencia do Pregão Nº 010/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para o fornecimento do objeto e execução dos serviços de recauchutagem é da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ 196.370,00 (cento e noventa e seis mil trezentos e setenta reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do fornecimento será efetuado após a emissão da nota de empenho global, através de

sub empenho, após assinatura do contrato, logo após o recebimento definitivo do material solicitado, acompanhados das respectivas notas fiscais contendo a totalização dos valores, podendo ser em até 30 (trinta) dias.

Os pagamentos dos serviços de recauchutagem será pagos conforme os boletins dos serviços executados em até 30 (trinta) dias com apresentação da Nota fiscal/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas em decorrência do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 02.04. 1236118802.215, **Educação Valor R\$ 85.586,00 Aquisição. R\$ 30.500,00 Serviços.**

Projeto Atividade: 02.07. 0812202102.239 **Ação Social R\$ 960,00 Aquisição**

Projeto Atividade: 02.08. 1545132302.246 **Infra-Estrutura R\$ 26.154,00 Aquisição. R\$ 10.200,00 Serviços.**

Projeto Atividade: 02.09. 2012202102.252 **Agricultura R\$ 16.354,00 Aquisição. e R\$ 8.000,00 Serviços.**

Projeto Atividade: 02.13. 1030242802.269 **Saúde R\$ 18.616,00 Aquisição.**

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90. 39

CLÁUSULA SÉTIMA

O regime ora contratado é o de fornecimento parcelado, na conformidade da solicitação da Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento satisfatório dos produtos e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir no devido fornecimento.

CLÁUSULA NONA

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Prefeitura Municipal de Cumaru, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade do produto, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.
- III) Fornecer o produto apresentado na proposta de preços.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da entrega do bem na Prefeitura Municipal de Cumaru.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;

II A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotarás os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Cumaru, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Cumaru, 13 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE

DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Testemunhas:

1ª _____
CPF Nº

2ª _____
CPF Nº

Assessor Jurídico